Regime do Maior Acompanhado

Guia informativo para quem cuida · Projeto “Laços entre quem cuida”

1. O que é o regime do maior acompanhado?

O regime do maior acompanhado é a resposta que a lei portuguesa dá às pessoas adultas que, por razões de saúde, deficiência ou comportamento, não conseguem exercer plena, pessoal e conscientemente os seus direitos ou cumprir os seus deveres. Foi criado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, que entrou em vigor a 10 de fevereiro de 2019, e está previsto nos artigos 138.º a 156.º do Código Civil.

Este regime substituiu os antigos institutos da interdição e da inabilitação, que eram mais rígidos. A grande mudança é de filosofia: em vez de retirar a capacidade à pessoa, procura-se apoiá-la e preservar, tanto quanto possível, a sua autonomia e a sua vontade.

> **Em resumo:** *o acompanhamento serve para apoiar a pessoa, não para a “anular”. Deve limitar-se ao estritamente necessário em cada caso.*

2. A quem se aplica?

Pode aplicar-se a qualquer pessoa maior de idade que se encontre impossibilitada de exercer os seus direitos ou cumprir os seus deveres de forma plena, pessoal e consciente. Alguns exemplos de situações em que pode ser ponderado:

- demência ou outras doenças associadas ao envelhecimento, como a doença de Alzheimer;
- doença mental;
- deficiência intelectual ou outras deficiências;
- comportamentos que ponham em causa a capacidade de gerir a própria vida, como situações de dependência de álcool ou de outras substâncias.

O acompanhamento é uma solução de último recurso. Não deve ser decretado quando o mesmo objetivo possa ser alcançado através dos deveres gerais de cooperação e de assistência que já existem, por exemplo no seio da família.

3. Princípios do regime

- **Autodeterminação:** a vontade da pessoa deve ser sempre tida em conta.
- **Necessidade e subsidiariedade:** só se recorre ao acompanhamento quando não existem outras soluções suficientes.

- **Proporcionalidade:** as medidas limitam-se ao que é estritamente necessário.
- **Igualdade:** a pessoa mantém os seus direitos, salvo as exceções previstas na lei ou na decisão do tribunal.

4. Existem alternativas ao tribunal?

Sim. A via judicial não é a única solução. Uma pessoa pode, enquanto tem capacidade para isso, prevenir uma eventual necessidade futura de acompanhamento:

- **Mandato:** a pessoa pode entregar a outra a gestão dos seus interesses, com ou sem poderes de representação. O mandato deve indicar os direitos envolvidos e o âmbito da representação, e pode ser revogado livremente por quem o conferiu. Se mais tarde for preciso decretar o acompanhamento, o tribunal deve aproveitar o mandato, total ou parcialmente.
- **Testamento vital e procuração para cuidados de saúde:** permitem deixar expressa a vontade sobre cuidados de saúde futuros. Se existirem, a sentença de acompanhamento deve referi-los e respeitar a vontade antecipadamente manifestada.

5. Como se pede o acompanhamento?

Quem pode pedir

- a própria pessoa;
- o cônjuge ou a pessoa que viva em união de facto, ou qualquer parente sucessível, mediante autorização da pessoa a acompanhar;
- o Ministério Público, sem necessidade de autorização.

O tribunal pode suprir a autorização da pessoa quando esta não a possa dar de forma livre e consciente, ou quando existir outro fundamento atendível.

Como decorre o processo

1. O pedido é feito através de uma petição dirigida ao tribunal, que deve explicar os factos que justificam a proteção, indicar as medidas pretendidas e o acompanhante proposto, e juntar elementos sobre a situação clínica da pessoa.
2. Se quem pediu não for a própria pessoa, o juiz manda citá-la, geralmente por carta, para que se pronuncie. A resposta deve ser apresentada no prazo de 10 dias.
3. O juiz tem obrigatoriamente de ouvir a pessoa pessoal e diretamente, deslocando-se ao local onde ela se encontre, se necessário.

4. Reunidos os elementos, o juiz designa o acompanhante, define as medidas e, sempre que possível, fixa a data a partir da qual passam a ser aplicadas. Pode ainda nomear um acompanhante substituto, vários acompanhantes e, se justificado, um conselho de família.

6. O que pode o tribunal decidir?

O tribunal fixa um regime limitado ao estritamente necessário em cada caso. Pode atribuir ao acompanhante, consoante a situação, uma ou várias das seguintes funções:

- exercício das responsabilidades parentais, ou dos meios de as suprir;
- representação geral ou representação especial, neste caso com indicação expressa das categorias de atos para que é necessária;
- administração total ou parcial de bens;
- autorização prévia para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- outras intervenções, devidamente explicadas na decisão.

> **Atenção:** *depois de decretado o acompanhamento, os atos de disposição de bens imóveis (como vender uma casa) passam a depender de autorização judicial prévia e específica.*

7. Quem pode ser acompanhante?

Só podem ser acompanhantes pessoas maiores de idade e com pleno exercício dos seus direitos. O acompanhante é escolhido pela própria pessoa (ou pelo seu representante legal) e designado pelo tribunal. Quando não há escolha, o acompanhamento é entregue à pessoa cuja designação melhor proteja o interesse da pessoa acompanhada, nomeadamente:

1. o cônjuge não separado, judicialmente ou de facto;
2. a pessoa em união de facto;
3. qualquer um dos pais;
4. a pessoa designada pelos pais, em testamento ou documento autêntico ou autenticado;
5. os filhos maiores;
6. qualquer um dos avós;
7. a pessoa indicada pela instituição onde a pessoa esteja integrada;
8. o mandatário a quem tenham sido conferidos poderes de representação;
9. outra pessoa idónea.

Podem ser nomeados vários acompanhantes, com funções diferentes, devendo ficar claro o que cabe a cada um.

Posso recusar ser acompanhante?

O cônjuge, os descendentes e os ascendentes não podem escusar-se nem ser exonerados, embora os descendentes possam pedir a exoneração ao fim de cinco anos, se existirem outros descendentes igualmente idóneos. Os restantes acompanhantes podem pedir escusa com os fundamentos previstos na lei, por exemplo terem mais de sessenta e cinco anos ou mais de três descendentes a seu cargo, ou pedir para ser substituídos ao fim de cinco anos.

8. Como deve atuar o acompanhante?

- Privilegiando o bem-estar e a recuperação da pessoa acompanhada.
- Com a diligência de um "bom pai de família", expressão jurídica que designa uma pessoa normalmente cuidadosa, nem descuidada nem excecionalmente zelosa.
- Mantendo contacto permanente com a pessoa, visitando-a no mínimo uma vez por mês, ou com a periodicidade que o tribunal fixar.
- Respeitando, tanto quanto possível, a vontade e as preferências da pessoa.

9. O que pode a pessoa acompanhada continuar a fazer?

Depende das medidas decretadas pelo tribunal, mas, em princípio, o exercício de direitos pessoais e a celebração de negócios da vida corrente são livres, salvo decisão judicial ou lei em contrário. Os direitos pessoais incluem, entre outros:

- casar ou constituir união de facto;
- decidir sobre ter filhos, perfilhar ou adotar, e cuidar e educar os filhos;
- escolher profissão;
- deslocar-se no país ou no estrangeiro e fixar domicílio e residência;
- estabelecer relações com quem entender;
- fazer testamento.

Exemplo de um negócio da vida corrente: comprar uma refeição.

10. E se a pessoa praticar um ato fora das medidas decretadas?

Esses atos podem ser anulados. O acompanhante pode pedir a anulação dos atos praticados que não respeitem as medidas de acompanhamento. Em regra, são anuláveis os atos praticados depois do registo do acompanhamento ou depois de anunciado o início do

processo (neste último caso, apenas após a decisão final e se forem prejudiciais à pessoa). Quanto aos atos anteriores ao anúncio do processo, podem ser anulados se o facto era notório ou era conhecido de quem contratou com a pessoa.

11. O acompanhamento é definitivo? Tem custos?

- **Revisão:** a decisão não é definitiva. O tribunal revê as medidas com a periodicidade fixada na sentença e, no mínimo, de cinco em cinco anos, podendo modificá-las ou fazê-las cessar.
- **Custos:** a função de acompanhante é gratuita, mas o tribunal pode atribuir a compensação de despesas, consoante a condição da pessoa acompanhada e do acompanhante.

12. Onde obter mais informação e apoio

- Guia do Maior Acompanhado, no portal da Justiça (justica.gov.pt).
- Guia do Cuidador Informal, no portal ePortugal (gov.pt), com uma secção dedicada ao regime do maior acompanhado.
- Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), para informação sobre o regime e sobre testamento vital e procuração para cuidados de saúde.
- Associações da área, como a Alzheimer Portugal, que promovem sessões de esclarecimento e apoio a familiares e cuidadores.
- Advogado ou, se necessário, apoio judiciário, para acompanhamento num caso concreto.

Fontes legais

- Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto (Regime do Maior Acompanhado).
- Código Civil, artigos 138.º a 156.º.
- Código de Processo Civil, artigos 891.º a 904.º.

Este texto tem carácter meramente informativo e não substitui o aconselhamento jurídico. Cada situação é única: em caso de dúvida, procure um advogado ou os serviços indicados acima.